

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO
PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEGUNDA EMISSÃO DA
COSAN S.A.**

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão da Cosan S.A." ("Aditamento");

I. como emissora e ofertante das debêntures:

COSAN S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 19836, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 50.746.577/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.177.045, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda emissão da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte":

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 15 de fevereiro de 2019, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão da Cosan S.A." ("Escritura de Emissão"); e
- II. Conforme previsto na Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, foi realizado em 25 de fevereiro 2019 o Procedimento de *Bookbuilding*, a fim de definir a Remuneração das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão, de forma

a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de qualquer aprovação societária adicional da Companhia e de realização de assembleia geral de Debenturistas;

- III. As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Segundo Aditamento;

Resolvem as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente Aditamento é firmado com base na Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão, não havendo necessidade de aprovação societária ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

- 2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCESP. O presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis a contar desta data, sendo que uma via original deste Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo arquivamento.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Alterar as Cláusulas 5.5 e 5.6 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.5. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

5.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a essa Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação

societária adicional da Companhia e sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- 3.2. Em razão da realização do Procedimento do *Bookbuilding*, a Remuneração foi definida e a Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme abaixo:

6.14 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,00% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 28 (vinte e oito) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 6.14.5 abaixo. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

$p = 106,00$ (cento e seis inteiros); e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n .

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na data de pagamento da Remuneração."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
- 4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.3. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão da Cosan S.A., celebrado entre Cosan S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. [Página de assinaturas 1/3]

COSAN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão da Cosan S.A., celebrado entre Cosan S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. [Página de assinaturas 2/3]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão da Cosan S.A., celebrado entre Cosan S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. [Página de assinaturas 3/3]

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF/MF:

Nome:

Id.:

CPF/MF: